Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº

Data 29/11/2010

Projeto de Lei nº 70/2010

Autor Prefeito Municipal

Assunto Majora o valor venal para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial, referentes ao exercício de 2011 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 13/12/2010
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº de ___/___/___

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 Fone/Fax (14) 3405-1500

LEI Nº 2.264, DE 06 DE ABRIL DE 2009

(Projeto de Lei nº 14/2009, do Vereador Luiz Fernando Vidrich Pazin – PP)

AUTORIZA O EXECUTIVO E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO A COLOCAÇÃO DE "SLOGANS" COM FRASES SOCIAIS OU DE UTILIDADE PÚBLICA EM TODOS OS SEUS IMPRESSOS

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE e o Departamento de Higiene e Saúde – DHS autorizados a colocar "slogans" com frases sociais ou de utilidade pública em todos os seus impressos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 06 DE ABRIL DE 2009

OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 651/2010

Pompeia, 29 de novembro de 2010.

Às Comissões competentes
Pompéia, 29/11/2010
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 70/2010

Com as nossas cordiais saudações, vimos passar às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A majoração proposta é na ordem de 6% (seis por cento) sobre o valor venal dos imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Pompeia, para efeito de lançamento do IPTU de 2011.

O contribuinte que não tiver débitos de IPTU, até 31 de dezembro de 2010, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total lançado, se efetuar o pagamento em parcela única, até 23 de fevereiro de 2011. O pagamento poderá também ser efetuado em 6 (seis) parcelas, nas datas previstas no texto legal.

Reiteramos assim, seja o projeto de lei apreciado e votado pelo ilustre plenário dessa Colenda Casa de Leis, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdir Cervelin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompéia
29 NOV 2010
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº_____/2010.

MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O valor venal dos imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Pompeia fica majorado em 6% (seis por cento) para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana, e do imposto sobre a propriedade predial, referentes ao exercício de 2011.

Artigo 2º - Os fatores de correção incidentes durante o exercício de 2010, previstos nos artigos 14 e 43 da Lei nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, serão aplicados nos lançamentos, sem prejuízo da majoração de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - O imposto sobre a propriedade territorial urbana e o imposto sobre a propriedade predial poderão ser pagos em até seis parcelas com vencimentos nas seguintes datas: primeira parcela: 23 de fevereiro; segunda parcela: 20 de abril; terceira parcela: 20 de junho; quarta parcela: 20 de agosto; quinta parcela: 20 de outubro e sexta parcela: 20 de dezembro.

Artigo 4º – Os impostos mencionados no artigo anterior poderão ser pagos em parcela única até o dia 23 de fevereiro de 2011, com um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total lançado.

Parágrafo Único - O desconto concedido no "caput" deste artigo é aplicável somente aos contribuintes que não possuírem dívidas de IPTU, até o dia 31 de dezembro de 2010.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 25 de novembro de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompeia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 70/2010

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: ***"Majora o valor venal para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial, referentes ao exercício de 2010 e dá outras providências".***

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Élcio Rigotto Zapparoli
Membro da Comissão de Justiça

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento

Luiz Fernando Ulrich Pazin
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento